

Lei Municipal N° 1.543/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Riacho das Almas, a Campanha “Outubro Rosa”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e divulgação dos tratamentos disponíveis do câncer de mama, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

Art. 2º São objetivos da Campanha “Outubro Rosa”:

I- incentivar a realização de exames preventivos, como o autoexame e a mamografia periódica;

II- informar a população sobre sinais, sintomas e fatores de risco do câncer de mama;

III- estimular o diagnóstico precoce, favorecendo o tratamento eficaz e a redução da mortalidade;

IV- divulgar informações sobre os tratamentos disponíveis e os direitos das mulheres no acesso ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

V- mobilizar instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer a rede de apoio e promoção da saúde da mulher.

Art. 3º Durante o mês de outubro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a promover ações como:

I- iluminação de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor rosa, símbolo da campanha;

II- produção e distribuição de materiais educativos e informativos sobre a campanha;

III- promoção de palestras, mutirões de exames e eventos públicos voltados à conscientização e à promoção da saúde da mulher;

IV- utilização dos meios de comunicação oficiais do Município para difundir mensagens de conscientização;

V- parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 4º A Campanha “Outubro Rosa” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Riacho das Almas, garantindo sua continuidade e fortalecimento como política pública permanente de conscientização e prevenção do câncer de mama.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Riacho das Almas, a instituir o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama, abrangendo ações voltadas à prevenção, detecção precoce, tratamento e apoio integral às mulheres acometidas pela doença.

Art. 6º O Programa a ser instituído, terá os seguintes objetivos e ações, a serem implementados pelo Poder Público Municipal, por meios próprios ou mediante cooperação com órgãos estaduais e federais do Sistema Único de Saúde (SUS):

I- promover amplo trabalho informativo e educativo junto à comunidade sobre a prevenção, detecção, tratamento e controle do câncer de mama, bem como sobre os direitos das mulheres acometidas pela doença;

II- estimular a realização de exames preventivos e periódicos, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e das entidades médicas especializadas;

III- garantir a oferta universal e regular de exames de mamografia, ultrassonografia e demais procedimentos diagnósticos necessários, conforme a Lei Federal nº 11.664/2008, ampliada pela Lei nº 14.335/2022;

IV- assegurar atendimento rápido com médico oncologista e encaminhamento imediato aos serviços de maior complexidade, quando necessário;

V- garantir às pacientes tratamento, conforme prescrição médica, observando o disposto na Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início do tratamento, contados do diagnóstico confirmado em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;

VI- garantir o seguimento e acompanhamento pós-tratamento, conforme prescrição médica e protocolos do SUS;



VII- promover a formação de equipe multiprofissional de apoio, composta por profissionais das áreas médica, psicológica, fisioterápica, nutricional e social;

VIII- oferecer assistência psicológica e social às mulheres e aos seus familiares durante e após o tratamento;

IX- divulgar a importância do apoio familiar e do acolhimento social, por meio de campanhas educativas e materiais informativos;

X- garantir transparência e acesso às informações sobre fluxos, prazos e procedimentos do programa;

XI- capacitar profissionais da rede de saúde quanto ao diagnóstico precoce, acolhimento e tratamento das pacientes;

XII- desenvolver ações intersetoriais de busca ativa, especialmente voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

§ 1º Considera-se efetivamente iniciado o primeiro tratamento oncológico com a realização de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º As pacientes com manifestações dolorosas decorrentes do câncer de mama terão prioridade no acesso gratuito a medicamentos analgésicos e correlatos.

§ 3º Os exames diagnósticos necessários deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica devidamente fundamentada.

Art. 7º As ações do Programa deverão ser divulgadas amplamente nos hospitais, postos de saúde, unidades básicas, centros de referência, espaços públicos e instituições de assistência social, assim como em redes sociais ou outros meios de comunicação de amplo alcance local.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 9º Na hipótese de insuficiência da rede local do SUS, o Município poderá contratar profissionais e estabelecimentos especializados, mediante recursos próprios, para assegurar o atendimento integral previsto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho Das Almas/ PE, 26 de novembro de 2025.
Assinado de forma digital
por DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498 FILHO:02158070498
Dioclécio Resendo de Lima Filho
PREFEITO